



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 11/2018.

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Água Branca, em Mormaço-RS, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – ROSANGELA MARIA RODRIGUES BORGES - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Rio Branco, 716, na cidade de Soledade, CNPJ nº 17.392.188/0001-63, neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA MARIA RODRIGUES BORGES**, brasileira, separada, Professora de danças, CPF nº 551.987.830-72, residente e domiciliada na cidade de Soledade, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de aulas de danças étnicas para alunos da Escola Municipal Antônio de Godoy Bueno, conforme Processo nº 14/2018, Dispensa de Licitação nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços visando ministrar aulas de danças étnicas para alunos da Escola Municipal Antônio de Godoy Bueno.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço referido na cláusula primeira será executado pela **CONTRATADA**, com profissional habilitado, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, cumprindo a carga horária semanal de 6 (seis) horas, bem como, obrigando-se a acompanhar os grupos de dança, quando convocado, por ocasião da realização de eventos organizados e ou que tenham a participação da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para uma carga horária de 6 (seis) horas semanais, mais as eventuais convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, o documento fiscal referente à prestação do serviço, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (imposto sobre serviços) em 2% (dois por cento), 11% (onze por cento) de retenção para o INSS de conformidade com a Instrução Normativa nº 070/2002 e os 1,5% (um vírgula cinco por cento) de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Para a hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- d) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência a contar do dia 01-03-2018, e seu término em 31-12-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações. Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa a Secretária Municipal Denise Trindade, a qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessários.

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Soledade, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias, perante as testemunhas abaixo.

Mormaço, RS, 12 de março de 2018.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

ROSANGELA MARIA RODRIGUES BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
